

ATO NORMATIVO Nº 269/2014 – DISP. 22/12/2014

tjes.jus.br/corregedoria/2016/06/09/ato-normativo-no-2692014-disp-22122014

admin

9 jun, 2016

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 269/2014

Dispõe sobre o valor do porte de remessa e retorno no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.974, de 10 de janeiro de 2013, que estabelece o novo REGIMENTO DE CUSTAS devidas pela prática de atos relativos a serviços forenses;

CONSIDERANDO que as custas processuais abrangem todos os atos processuais das fases de conhecimento, liquidação e execução do feito, inclusive os relativos a serviços de distribuidor, contador, partidor, secretaria, bem como despesas com intimação e publicações na Imprensa Oficial;

CONSIDERANDO que, além das custas, deverão ainda ser providas as despesas processuais, conforme art. 4º, §1º da Lei 9.974/13;

CONSIDERANDO que cumpre a esta Presidência fixar o valor das despesas postais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.711/2014-R, de 02 de dezembro de 2014, fixou o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a vigorar no exercício de 2015, em R\$ 2,6871.

RESOLVE:

ART. 1º Fixar o valor da despesa postal para vigorar no exercício de 2015, conforme segue:

a) REMESSA:

– Autos com até 300 folhas (6,9563 VRTE ´S).....R\$18,70

– Por grupo de 300 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos (6,9563 VRTE ´S)
.....R\$18,70

b) RETORNO:

– Autos com até 300 folhas (6,9563 VRTE ´S).....R\$18,70

– Por grupo de 300 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos (6,9563 VRTE ´ S)
.....R\$18,70

ART. 2º Na transmissão de dados na forma eletrônica, fica afastado o recolhimento da despesa postal.

Parágrafo Único. Tratando-se de processo eletrônico, que, por qualquer motivo, tiver expedição de atos via correio, o recolhimento será realizado de acordo com o valor fixado no art. 1º deste ato.

ART. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se no e-Diário por 05 dias. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2014.

DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDOÇA
Presidente do TJES